ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1199

de 31 de dezembro de 1996

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS, PARÁGRAFOS, ITENS E TABELAS DA LEI MUNICIPAL Nº 807/90

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Altera-se a redação de diversos artigos, parágrafos, itens e tabelas da Lei Municipal nº 807 de 21 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), tendo em vista a substituição da Unidade Fiscal Municipal - UFM pela REFERÊNCIA MUNICIPAL - RM, que tem como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, que passam a ter a seguinte redação:

- Item I, § I do Art. 6º - de 0,80% (oitenta centésimos por cento) quando o seu valor venal não exceda a 200 (duzentas) RM.

- Item I do Art. 132 - de terreno, situado em zona urbana, quando este for este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a 25 (vinte e cinco) RM.

- Item II do Art. 132 - da casa própria, situada em zona urbana, cuja avaliação fiscal não seja superior a 75 (setenta e cinco) RM.

Art. 137 - Na hipótese de parcelamento do pagamento, cada parcela será atualizada ou convertida pelo coeficiente de variação ou pelo valor da RM na data do seu pagamento, calculados a contar do mês de competência.

Art. 140 - O valor da RM para os fins e efeitos do disposto neste Código é fixada em 18,9091 UFIRs, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal nº 1162 de 06 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único - O valor da RM será atualizado com base na variação da UFIR ou índice que a substituir.

Art. 2º - As tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 807/90, foi alterada a denominação de Unidade Fiscal Municipal - UFM para Referência Municipal - RM, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

PUBLICADA DE 1º /01/97 A 15/01/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 3º - Acrescenta-se o item IV no Art. 74 da Seção III do Capitulo III da Lei Municipal nº 807/90, que terá a seguinte redação:

- Item IV - em relação aos ambulantes e atividades similares que não possuem inscrição estadual no município, simultaneamente com a arrecadação, no momento da concessão da licença, valendo o disposto no item II no caso de fiscalização e vistoria das condições iniciais da licença.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 31 de dezembro de 1996.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SILVANA LEMOS DA SILVA
Chefe do Gabinete

EVA MARIA SILVA MESQUITA
Secretária Substituta
Secretaria Municipal de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

TABELA I

BASES DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Especificação e discriminação de atividades por item, constantes da relação de que trata o art. 22, § 1º e categorias profissionais.	% sobre o preço do serviço ou sobre o custo ou valor de cada entrada, ingresso ou admissão ao jogo ou diversão pública, apurado mensalmente.	% sobre o preço do serviço, excluídos os fornecimentos de alimentos e bebidas, peças e partes de máquinas, aparelhos e material para execução, quando for o caso apurado mensalmente.	% sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e das subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando for o caso, apurado mensalmente.	% sobre a Referência Municipal multiplicada por profissional, sócio, empregado ou não, de sociedade com o objetivo de prestação relacionadas nos itens 1, 3, 4, 5, 8, 9, 25, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, calculado anualmente.	% sobre a Referência Municipal calculada anualmente.
I. Itens: 1, 3, 4, 5, 8, 9, 25, 88, 89, 90, 91, 92 e 93.	—	—	—	150	—
II. Itens: 1, 3, 68, 69, 70, 71 e 72.	—	2	—	—	—
III. Itens: 32, 33, 34 e 35.	—	—	2	—	—
IV. Itens: Demais, exceto o item 60.	1	—	—	—	—
V. Itens: Profissionais Autônomos: 1. Nivel Superior 2. Nivel Médio 3. Outros	 — — —	 — — —	 — — —	 — — —	 300 200 100

1.1 - TÁXI - Os proprietários de táxi, pagarão, anualmente de ISSQN, 200% da Referência Municipal sobre cada veículo.

1.2 - Bailes, reuniões dançantes, shows e semelhantes, pagarão ISSQN de 5% sobre o valor do contrato e acessórios.

1.3 - As mesas de mini-snoker , fliperamas, pimbolim e congêneres, pagarão ao mês de ISSQN, 1% sobre a receita equivalente a 02 Referência Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

TABELA II

TAXA DE EXPEDIENTE

Percentuais a serem aplicados sobre o valor da Referência Municipal

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
01 - CERTIDÕES:	
a) positiva ou negativa de dívidas, por unidade inscrita no cadastro	5
b) de mudança de numeração predial	2
c) de translados de livros, processos e outros documentos	5
d) de tempo de serviço	5
e) sobre plano de urbanização	5
f) para qualquer outro fim	5
- ALÉM DA TAXA, AS CERTIDÕES ESTÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE:	
I - Busca, por ano	2
02 - Baixas de qualquer natureza e lançamento ou registro, exceto quanto às extinções de créditos tributários	5
03 - Documentos anexados a requerimentos	2
04 - Inscrições para provimento de cargos no Serviço Público Municipal:	
a) de provas	15
b) de títulos ou títulos e provas	20
05 - Guias ou conhecimentos emitidos para cobrança de tributos	5
06 - Requerimentos ou Memoriais de primeira instância	5
07 - Termo de compromisso de contratos de responsabilidade, de renúncia, de aumentos ou reformas de prédios ou outros não previstos nesta tabela	10
08 - Vistorias em geral, inclusive circos	20
09 - Registro de marca para animais, inclusive certificado, por unidade	20
10 - Registro de sinal para animais, inclusive certificado, por unidade	20
11 - Contas de fornecimento e as resultantes da execução de obras e serviço, independentes de contrato, de qualquer valor	10
12 - Guias de recolhimento, de qualquer valor	10
13 - Ordens de levantamento de cauções, de qualquer valor	20
14 - ALVARÁS:	
a) para contrução de prédios de alvenaria com dois ou mais andares	20
b) idem de um pavimento	15
c) idem de madeira ou misto	10
d) para estabelecimentos industriais	20
e) idem estabelecimentos comerciais	20
f) idem hotéis, bares, restaurantes e cafés	20
g) idem profissionais liberais em geral	20
h) COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE:	
- Ao ano	20
- Ao mês	2
i) para abrir valas em vias públicas, onde houver calçamento	100
j) sobre toda e qualquer incidência, prevista no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, acima não descrito	10
15 - ATESTADOS, exceto de pobreza e para fins militares	5
16 - AVERBAÇÕES:	
a) de imóveis urbanos, qualquer que seja o valor	20
17 - Restituições de imposto e taxas pagos a mais ou em duplicata, quando por culpa do contribuinte	10
18 - Prorrogações de prazo estipulados em contratos com a Prefeitura Municipal	20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

TABELA III

TAXA DE LICENÇA

Percentuais a serem aplicados sobre o valor da Referência Municipal

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA % AO ANO
1 - TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E RENOVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.1 - Industriais e de produção agropecuária:	
No Distrito Sede:	
a) até 10 empregados	200
b) de 11 até 50 empregados	250
c) acima de 50 empregados	300
1.2 - Fora do Distrito Sede:	
a) até 10 empregados	150
b) de 11 até 50 empregados	200
c) acima de 50 empregados	250
1.3 - Comerciais:	
No Distrito Sede:	
a) atendido pelo proprietário e /ou apenas 01 empregado	200
b) de 02 a 05 empregados	250
c) acima de 05 empregados	300
1.4 - Fora doDistrito Sede:	
a) atendido pelo proprietário e/ou apenas 01 empregado	150
b) de 02 a 05 empregados	200
c) acima de 05 empregados	250
1.5 - Prestadores de serviço:	
- Profissionais autônomos - pessoa física:	
a) nível superior	100
b) nível médio	60
c) demais	30
1.6 - Pessoa jurídica:	
a) no Distrito Sede	200
b) fora do Distrito Sede	150
2 - COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE:	
2.1 - Ao Ano	200
2.2 - Ao Mês ou Fração	30
2.3 - Ao Mês ou Fração, sem inscrição estadual	100
2.4 -.Associação Recreativas, Esportivas e Tradicionalistas	200
3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:	
3.1 - Aprovação de plantas	20
3.2 - Contruções e Ampliações:	
a) alvenaria	0,50 p/m²
b) mista	0,45 p/m²
c) madeira	0,40 p/m²
3.3 - Modificações:	
- Aprovação de planta	10
a) alvenaria	0,30 p/m²
b) mista	0,25 p/m²
c) madeira	0,20 p/m²
3.4 - Demolições de prédios	20
3.5 - Execução de loteamento:	

a) aprovação de plantas por lote	20
b) alteração de plantas aprovadas por lote	5
3.6 - Execução de Desmembramento:	
a) aprovação de plantas por lote	20
b) alteração de plantas aprovadas por lote	5
3.7 - Concessão de HABITE-SE	20
3.8 - Numeração do imóvel	10
NOTA: Além da taxa prevista no item 3.8 desta Tabela, será cobrado o preço de custo da placa fornecida para numeração do imóvel	
4 - PUBLICIDADE:	
4.1 - Publicidade de identificação do estabelecimento comercial, luminoso ou não, no próprio estabelecimento:	
a) ao ano	50
b) ao mês ou fração	5
4.2 - Publicidade de identificação do estabelecimento comercial, afixada fora do mesmo em qualquer local permitido (tapumes, galerias, muros, etc.):	
a) ao ano	40
b) ao mês ou fração	4
4.3 - Mostruários colocados fora dos estabelecimentos, ainda que em galerias, estações, abrigos ou em qualquer outro local permitido:	
a) ao ano	50
b) ao mês ou fração	5
4.4 - Publicidade oral feita por propagandistas, música, animais (circos, etc.) por alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro:	
a) ao ano	50
b) ao mês ou fração	5
4.5 - Colocação de faixas em vias públicas:	
- Ao Mês ou Fração	5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

TABELA IV

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Percentuais a serem aplicados para o cálculo da Taxa de Serviços Urbanos, conforme dispõe o Art. 67, letra "a" deste Código sobre o valor da Referência Municipal

TAXA DE COLETA DE LIXO		
DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	**FAIXAS DE ÁREAS (em m²)**	**ALÍQUOTA (%)**
a) IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Até 300	50
	De 301 a 600	100
	De 601 a 1000	150
	De 1001 a 2000	200
	De 2001 a 3000	250
	Acima de 3000	300
b) IMÓVEIS EDIFICADOS RESIDENCIAIS	Até 50	30
	De 51 a 100	60
	De 101 a 150	100
	De 151 a 200	150
	De 201 a 400	250
	De 401 a 1000	300
	Acima de 1000	400
c) IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS E DE UTILIZAÇÃO COMERCIAL E RESIDENCIAL	Até 50	50
	De 51 a 100	100
	De 101 a 150	200
	De 151 a 200	300
	De 201 a 400	400
	De 401 a 1000	500
	Acima de 1000	800

I - Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

TABELA V

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Percentuais a serem aplicados para o cálculo da Taxa de Serviços Urbanos, conforme dispõe o Art. 67, letra "b" deste Código sobre valor da Referência Municipal

TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS	
LOGRADOUROS PAVIMENTADOS	**ALÍQUOTA (%)**
1 - Para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia predial	50
2 - Para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia territorial	30
LOGRADOUROS SEM PAVIMENTAÇÃO	**ALÍQUOTA (%)**
1 - Para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia predial	30
2 - Para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia territorial	20

II - Abrangendo todos os imóveis localizados na zona urbana, quanto à limpeza e conservação de logradouros.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

TABELA VI

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Percentuais a serem aplicados para o cálculo da Taxa de Serviços Urbanos, conforme dispõe o Art. 67, letra "c" deste Código sobre o valor da Referência Municipal

TAXA DE ESGOTO CLOACAL		
DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	**FAIXAS DE ÁREAS (em m²)**	**ALÍQUOTA (%)**
a) IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Até 300	50
	De 301 a 600	100
	De 601 a 1000	150
	De 1001 a 2000	200
	De 2001 a 3000	250
	Acima de 3000	300
b) IMÓVEIS EDIFICADOS RESIDENCIAIS	Até 50	30
	De 51 a 100	60
	De 101 a 150	100
	De 151 a 200	150
	De 201 a 400	250
	De 401 a 1000	300
	Acima de 1000	400
c) IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS E DE UTILIZAÇÃO COMERCIAL E RESIDENCIAL	Até 50	50
	De 51 a 100	100
	De 101 a 150	200
	De 151 a 200	300
	De 201 a 400	400
	De 401 a 1000	500
	Acima de 1000	800

III - Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente beneficiados pelo serviço de rede de esgoto.